

# Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 74.014.747/0001-35 – NIRE 35.300.540.263

## Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4.1.2021

**Data, Hora, Local:** Em 4.1.2021, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Mesa:** Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 22.12.2020, para alterar parcialmente o estatuto social, no “caput” do artigo 8º, criando o cargo de Diretor Geral; com a consequente modificação da redação do Parágrafo Segundo do Artigo 9º; excluindo as letras “b” e “d” do artigo 10; incluindo um novo artigo 11, que trata das atribuições dos membros da Diretoria; renumerando os demais artigos; e no Artigo 11 (que passa a ser o Artigo 12), aprimorando a sua redação. Se aprovada esta proposta, a redação dos mencionados dispositivos, passam a ser as seguintes, após homologação do processo pelo Banco Central do Brasil: **Artigo 8º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Geral e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores. **Artigo 9º) - Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral. **Artigo 10)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; d) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos administradores; e) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; f) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; g) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 11)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor Geral: I. presidir as reuniões da Diretoria, bem como supervisionar e coordenar as ações dos seus membros; II. distribuir, entre os membros, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se ao Diretor Geral. **Artigo 12)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 13)** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 14)** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais - Artigo 15)** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 16)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 17)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 18)** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da reserva legal; II. constituição das reservas previstas nos

artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, “ad referendum” da assembleia geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso III do “caput” deste artigo. **Artigo 19)** O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 18, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.” 2) promover o senhor **Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira**, Diretor, ao cargo de Diretor Geral; 3) eleger, para o cargo de Diretor da Sociedade, o senhor **Ricardo Barbieri de Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 24.777.267-7/SSP-SP, CPF 260.698.628/80, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. O Diretor eleito: 1) arquivou na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terá: a) seu nome levado à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomará posse de seu cargo; b) mandato coincidente com o dos demais diretores, até 30.3.2023, estendendo-se até a posse dos novos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023. Em consequência, dos itens 1 a 3, a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos novos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023, fica assim composta: **Diretor Geral: Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira**, RG 22.133.723-4/SSP-SP, CPF 147.503.068/19, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917; **Diretores: Alan Marinovic**, RG 29.571.452-9/SSP-SP, CPF 293.648.408/10, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132; e **Ricardo Barbieri de Andrade**, RG 24.777.267-7/SSP-SP, CPF 260.698.628/80, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Ágora Investimentos S.A., representada por seus diretores, senhores André Rodrigues Cano e Moacir Nachbar Junior. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Dagilson Ribeiro Carnevali - Presidente e Ismael Ferraz - Secretário. Certidão: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Certificado o registro sob o número 128.843/21-4, em 4.3.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 74.014.747/0001-35 – NIRE 35.300.540.263

### Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4.1.2021

**Data, Hora, Local:** Em 4.1.2021, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Mesa:** Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 22.12.2020, para alterar parcialmente o estatuto social, no "caput" do artigo 8º, criando o cargo de Diretor Geral; com a consequente modificação da redação do Parágrafo Segundo do Artigo 9º; excluindo as letras "b" e "d" do artigo 10; incluindo um novo artigo 11, que trata das atribuições dos membros da Diretoria; renumerando os demais artigos; e no Artigo 11 (que passa a ser o Artigo 12), aprimorando a sua redação. Se aprovada esta proposta, a redação dos mencionados dispositivos, passam a ser as seguintes, após homologação do processo pelo Banco Central do Brasil: **"Artigo 8º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Geral e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores. **Artigo 9º) - Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral. **Artigo 10)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; d) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos administradores; e) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; f) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; g) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 11)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor Geral: I. presidir as reuniões da Diretoria, bem como supervisionar e coordenar as ações dos seus membros; II. distribuir, entre os membros, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se ao Diretor Geral. **Artigo 12)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 13)** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 14)** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais - Artigo 15)** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 16)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 17)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 18)** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da reserva legal; II. constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, "ad referendum" da assembleia geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso III do "caput" deste artigo. **Artigo 19)** O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 18, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." 2) promover o senhor **Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira**, Diretor, ao cargo de Diretor Geral; 3) eleger, para o cargo de Diretor da Sociedade, o senhor **Ricardo Barbieri de Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 24.777.267-7/SSP-SP, CPF 260.698.628/80, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. O Diretor eleito: 1) arquivou na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terá: a) seu nome levado à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomará posse de seu cargo; b) mandato coincidente com o dos demais diretores, até 30.3.2023, estendendo-se até a posse dos novos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023. Em consequência, dos itens 1 a 3, a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos novos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023, fica assim composta: **Diretor Geral: Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira**, RG 22.133.723-4/SSP-SP, CPF 147.503.068/19, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917; **Diretores: Alan Marinovic**, RG 29.571.452-9/SSP-SP, CPF 293.648.408/10, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132; e **Ricardo Barbieri de Andrade**, RG 24.777.267-7/SSP-SP, CPF 260.698.628/80, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Ágora Investimentos S.A., representada por seus diretores, senhores André Rodrigues Cano e Moacir Nachbar Junior. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Dagilson Ribeiro Carnevali - Presidente e Ismael Ferraz - Secretário. Ceditão: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Certifico o registro sob o número 128.843/21-4, em 4.3.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.